

fax

**Resposta ao Sentido Provável de Decisão ("SPD") sobre o mercado de acesso de elevada
qualidade grossista num local fixo (circuitos alugados grossistas)**

VERSÃO NÃO CONFIDENCIAL

I. Introdução

A Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (adiante apenas "Vodafone") vem, pelo presente, pronunciar-se sobre o Sentido Provável de Decisão ("SPD") sobre a publicação dos níveis de desempenho na qualidade de serviços nas ofertas grossistas da PT Comunicações, S.A. ("PTC").

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre a consulta em apreço, podendo sofrer alterações em virtude de uma evolução das condições do mercado ou de novas decisões ou projetos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele direta ou indiretamente relacionado.

II. Comentários gerais:

A Comissão Europeia (CE) procedeu à reapreciação dos mercados de produtos e serviços relevantes suscetíveis de justificar a imposição de obrigações regulamentares, os quais se encontram presentemente identificados na Recomendação da Comissão de 9/10/2014 ("Recomendação CE") relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços do setor das comunicações eletrónicas suscetíveis de regulamentação *ex-ante* em conformidade com a Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, alterada pela Diretiva n.º 2009/140/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro, que estabelece um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas. Tendo sido identificados e definidos os mercados nos termos do artigo 15.º da referida Diretiva, incumbe às Autoridades Reguladoras Nacionais (ARN) proceder à análise dos mercados identificados pela CE na referida Recomendação.

Assim, o SPD aprovado pelo ICP-ANACOM que é objeto da presente pronúncia, enquadra-se no procedimento de análise de mercado previsto no art. 16.º da Diretiva supra referida e encontra-se presentemente regulado nos artigos 55.º a 61.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

fax

De acordo com a Recomendação CE, "o objetivo de qualquer intervenção regulamentar ex-ante é, em última análise, produzir benefícios para os utilizadores finais, tomando os mercados retalhistas efetivamente concorrenciais numa base sustentável" (parágrafo 2). Neste contexto, atento o conteúdo do SPD em análise, a Vodafone considera que o mesmo se afigura insuficiente para alcançar o objetivo inerente à regulação *ex ante* expressamente consagrado na referida Recomendação CE, designadamente no que se refere aos utilizadores finais dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

Com efeito, as obrigações regulamentares impostas pelo SPD em apreço, ou mesmo a ausência de regulação de determinadas matérias, nomeadamente ao nível dos circuitos CAM e Inter-ilhas, não permitem de todo ultrapassar os constrangimentos que se verificam atualmente e que inviabilizam a prestação de serviços de comunicações eletrónicas nas Regiões Autónomas em condições efetivamente concorrenciais e geradoras de reais benefícios para os utilizadores finais.

Em primeiro lugar constata-se que a revisão de preços que o ICP-ANACOM pretende operar com o SPD em causa é manifestamente insuficiente para promover a disponibilização de serviços fixos de comunicações eletrónicas nas Regiões Autónomas em condições efetivamente concorrenciais, jamais permitindo que os utilizadores finais daquelas Regiões possam vir a usufruir de ofertas comerciais inovadoras e competitivas, contrariamente ao que se tem vindo a verificar no Continente.

Constata-se também que as obrigações regulamentares que o ICP-ANACOM pretende impor através do SPD em análise são insuficientes para operar uma modernização contínua da rede móvel, absolutamente necessária para fazer face aos padrões de utilização atuais que se caracterizam por uma procura crescente de maior capacidade e de maior velocidade.

A isto acresce o facto do presente SPD ser omissivo na consideração de modelos técnicos alternativos de ligação aos CAM e inter-ilhas que se afigurem mais eficientes do ponto de vista técnico e económico para os operadores envolvidos.

Ora, o papel atribuído ao ICP-ANACOM de pugnar por um quadro regulamentar que proporcione a competitividade do mercado no Interesse superior dos utilizadores finais, é particularmente relevante no caso concreto dos Açores e da Madeira, territórios que se caracterizam pela "baixa densidade populacional e pelo afastamento do continente europeu, pela sua insularidade e superfície reduzida, por um relevo e clima adversos e por uma dependência económica com um número reduzido de produtos" (http://europa.eu/legislation_summaries/glossary/outermost_regions_pt.htm) e que são,

fax

tal como outros cinco territórios, classificados pela União Europeia como "Regiões Ultraperiféricas" ("RUP").

O reconhecimento do carácter excecional das RUP, como os Açores e a Madeira, consta do próprio Tratado sobre o Funcionamento da UE (TFUE), cujo artigo 349.º permite aplicar a estas Regiões medidas específicas e adaptadas, tendo em conta as características e as condicionantes próprias de cada uma delas por forma a ultrapassar as limitações naturais e a promover a convergência com o resto da União Europeia.

Acreditamos que os significativos apoios públicos que foram sendo atribuídos às Regiões Autónomas dos Açores e Madeira e aplicados nas infraestruturas de telecomunicações, os quais são um exemplo de medidas adotadas para combater as condicionantes destas Regiões, terão compensado os sobrecustos da insularidade – já que este objetivo é a verdadeira razão de ser da atribuição a estas Regiões Portuguesas do conceito de RUP – Regiões Ultraperiféricas.

Assim, tendo os fundos públicos pago o sobrecusto da insularidade, não compreendemos que razões, de ordem económica ou técnica, podem justificar que os preços praticados nas ligações dentro do Continente sejam (muitas vezes) inferiores aos praticados nas ligações entre o Continente e estas RUP, entre as próprias RUP ou mesmo entre as várias ilhas do arquipélago dos Açores.

Aceitar existirem razões de ordem técnica ou económica, o que repetimos não vislumbramos, equivale a considerar que a política europeia de apoio às RUP falha no seu propósito base de eliminar os constrangimentos da ultra periferia e apoiar o desenvolvimento e a convergência económica e social destas regiões com a média Europeia, sendo por conseguinte inconsequente.

Acreditamos por estas razões que enquanto existirem nas ligações entre Continente e os Açores e Madeira, ou nos circuitos inter-ilhas, preços superiores aos praticados para distâncias equivalentes no Continente e soluções técnicas de ligações entre Continente e os Açores e Madeira, ou nos circuitos inter-ilhas, que não são nem técnica, nem economicamente eficientes, persistem razões por demais evidentes que justificam claramente a atuação regulatória urgente do ICP-ANACOM, repondo a efetiva concorrência no mercado grossista, conforme é, aliás, Recomendação da CE.

fax

III. Comentários específicos:

Considerando as preocupações aduzidas inicialmente, a Vodafone entende que o SPD em análise contempla insuficiências que urge suprir e dispositivos que importa alterar, nomeadamente:

A. Segmentação geográfica:

Constata-se que o ICP-ANACOM procedeu a uma segmentação dos mercados geográficos relevantes, quer para os segmentos de terminais, quer para os segmentos de trânsito, nomeadamente no que se refere à distinção entre áreas ou rotas Competitivas (Rotas C) e áreas ou rotas Não Competitivas (Rotas NC), conforme amplamente descrito e caracterizado de págs. 64 (parágrafo 2.91) a 90 (parágrafo 2.158). Não obstante e sem prejuízo da evolução prospetiva preconizada pelas Comissão Europeia nas respetivas Orientações para análise e avaliação de poder de mercado significativo no âmbito do quadro regulamentar comunitário para as redes e serviços de comunicações eletrónicas, a Vodafone considera importante salientar que o dinamismo, a inovação e o desenvolvimento tecnológico que caracterizam o setor das comunicações eletrónicas, o qual se tem refletido na expansão significativa de infraestruturas de rede, poderá tornar tal segmentação desatualizada e ineficiente. Assim, é importante estar atento aos desenvolvimentos de mercado e assegurar a pertinência e adequação da segmentação geográfica preconizada no SPD.

B. Insuficiente revisão dos preços:

1. Nos circuitos CAM e Inter-ilhas:

Não se vislumbra razão para que os preços praticados ao nível dos circuitos CAM (Continente, Açores e Madeira) e ao nível dos circuitos Inter-ilhas sejam tão distintos e discrepantes em relação aos preços praticados no Continente. Com efeito, tomando como referência um circuito Ethernet (ORCE) entre Faro e Bragança, cuja distância é cerca de metade daquela que existe entre Lisboa e Ponta Delgada, afigura-se racional e adequado para a Vodafone que o preço aplicável a este troço entre Lisboa e Ponta Delgada corresponda ao dobro do valor do circuito Ethernet (ORCE) entre Faro e Bragança, na medida

fax

em que a tecnologia e a infraestrutura de suporte é similar, residindo a diferença apenas na distância. Sucede, porém, que o preço de um circuito Ethernet (ORCE) 1Gbps entre Faro e Bragança é €6.750,00 (TP = Rota 3 + 2 PL's Externos Regionais) e o preço mensal de ligação de um circuito entre Lisboa e Ponta Delgada é €40.330,00 (TP = CAM 3 + 2 PL's Externos Regionais), sendo evidente que este último representa bem mais do que o dobro do preço aplicável para um circuito similar no Continente sem que, reitera-se, se vislumbre razão para tal diferença.

Refira-se que a mesma lógica deve estar subjacente na determinação dos preços aplicáveis aos circuitos inter-ilhas. Com efeito, tomando como referência um circuito entre Santa Maria e o Faial, o qual integra o anel inter-ilhas e cuja distância é cerca de metade do circuito entre Faro e Bragança, verifica-se que o preço aplicável num e noutro caso é substancialmente diferente e não se limita a refletir a diferença que existe ao nível das distâncias em causa. Na realidade, enquanto o preço de um circuito entre Faro e Bragança é €6.750,00 (TP = Rota 3 + 2 PL's Externos Regionais), o preço de um circuito entre Santa Maria e o Faial é €15.225,00 (TP = Rota 4 + 2 PL's Externos Regionais), ou seja, mais do que o dobro quando a distância é metade. Estamos, mais uma vez, perante uma discrepância significativa de preços que não reflete as diferenças inerentes às distâncias dos circuitos em apreço.

Refira-se, também e de igual modo, que aplicando o preço máximo proposto pelo ICP-ANACOM no respetivo SPD ao anel inter-ilhas que a Vodafone tem atualmente implementado para a Região Autónoma dos Açores, o preço desse anel será muito superior ao preço do anel CAM, pois estão em causa sete troços no circuito inter-ilhas **[INÍCIO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO PODE PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE] (...)** **[FIM DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO PODE PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE]**, (...) **[INÍCIO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO PODE PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE]**, (...) **[INÍCIO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO PODE PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE]**, algo que, embora a capacidade disponível aumente, não tem cabimento em termos de modelo de negócio para servir as ilhas do arquipélago dos Açores com serviços fixos de Televisão e Internet

Acresce, ainda, que a construção da infraestrutura de suporte que efetua a ligação quer dos circuitos CAM, quer dos circuitos inter-ilhas, foi objeto de cofinanciamento público por parte das autoridades

fax

regionais, nacionais e europeias, sendo legítimo e razoável concluir que os custos suportados pela PTC na construção da infraestrutura de suporte foram inferiores à construção da mesma infraestrutura no Continente.

Isso mesmo é reconhecido pelo ICP-ANACOM no SPD em análise, onde se refere que *"Atualmente, as ligações entre o território continental e as regiões autónomas são asseguradas por cabos submarinos, instalados pela PTC. Os primeiros cabos submarinos entre o continente e aquelas regiões autónomas foram instalados no final dos anos 90, tendo posteriormente sido objeto de aumentos de capacidade, e tendo posteriormente a PTC instalado cabos nas ligações entre ilhas (quer entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Região Autónoma da Madeira (RAM), quer entre as diferentes ilhas dessas duas regiões autónomas). Em alguns casos, nomeadamente no caso do cabo entre o continente e a RAA, o investimento foi, em parte, compartilhado com fundos públicos, sendo que (proximamente) uma parte do investimento estará amortizada. Por outro lado, esses cabos foram também lançados aquando da instalação de cabos internacionais, pelo que terão existido algumas economias decorrentes dessa instalação conjunta"* (sublinhado nosso). E reitera, no âmbito da definição dos mercados grossistas relevantes suscetíveis de regulação *ex ante*, que *"... as barreiras à entrada são praticamente intransponíveis – apenas a PTC detém uma infraestrutura de fibra e rede de transporte nestas rotas específicas, todas suportadas em cabos submarinos, propriedade desta entidade (no caso dos CAM). Não há qualquer viabilidade económica na replicação da infraestrutura em cabo submarino por parte de qualquer outro operador, a não ser através de apoios públicos:"* (sublinhado nosso). Estamos, pois, perante um obstáculo estrutural conexo, nos termos caracterizados pela Recomendação CE, na medida em que a oferta de serviços fixos de comunicações eletrónicas nas Regiões Autónomas exige uma componente de rede, isto é, o cabo submarino (CAM) *"que não pode ser tecnicamente duplicada ou que, a ser duplicada, implicará custos que tornarão a atividade economicamente desinteressante para os concorrentes"* (parágrafo 12 da Recomendação CE).

Além disso, a comparticipação com fundos públicos para a construção da infraestrutura em causa, ou seja, dos circuitos CAM e dos circuitos inter-ilhas, traduziu o reconhecimento das autoridades regionais, nacionais e europeias, do caráter ultra periférico das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e consequentemente, da existência e da necessidade de compensar essas Regiões e os seus habitantes dos denominados custos de insularidade, procurando reduzir as assimetrias e minimizar os constrangimentos decorrentes do quotidiano nos arquipélagos dos Açores e da Madeira, fomentando a

fax

coesão territorial. Assim sendo, assumindo que tais fundos públicos foram adequadamente adstritos às necessidades em causa, isto é, compensar os denominados custos de insularidade e assegurar a coesão territorial, é legítimo concluir que o sobrecusto do interesse público em causa foi já devidamente acautelado e suportado.

Nestes termos, não se compreende, uma vez mais, que os preços a cobrar pela utilização da infraestrutura de suporte que assegura a ligação entre o Continente e as Regiões Autónomas não atendam às referidas necessidades que ditaram o cofinanciamento público e, nessa medida, não traduzam uma efetiva redução dos custos de insularidade, inviabilizando, pois, o fornecimento de serviços de comunicações eletrónicas em condições competitivas naquelas Regiões.

Acresce, ainda, que tendo já sido devidamente salvaguardado o sobrecusto inerente ao interesse público que está subjacente ao investimento na construção dos circuitos CAM e inter-ilhas, não se afigura razoável que operadores alternativos, como a Vodafone, sejam forçados a suportar novamente o referido sobrecusto. Eis, pois, mais uma razão para que, tendo o sobrecusto já sido suportado por ocasião da comparticipação pública, o valor relevante de investimento não seja diferente do que sucederia no Continente, reiterando-se a necessidade rever os preços propostos pelo SPD para os circuitos CAM e inter-ilhas tendo em especial consideração os preços aplicáveis aos circuitos ORCE no Continente, tal como explicitado no início da presente Secção B.1.

Neste contexto, é imperioso rever os preços propostos no SPD em relação aos circuitos CAM e inter-ilhas por forma a refletir uma efetiva orientação para os custos incorridos pela PTC, fazendo subsistir um obstáculo jurídico e regulamentar com *"efeito direto nas condições de entrada e/ou posicionamento dos operadores no mercado relevante"* (parágrafo 13 da Recomendação CE). Urge, pois, na perspetiva da Vodafone, reformular os preços aplicáveis por forma a permitir a criação de condições de mercado competitivas que possibilitem a disponibilização de ofertas comerciais inovadoras e atrativas que irão beneficiar os utilizadores finais das Regiões Autónomas.

2. Nos demais circuitos alugados (ORCA) e circuitos Ethernet (ORCE):

Para além da necessidade de imperiosa de revisão acentuada dos preços nos circuitos CAM e inter-ilhas, constata-se ser também de particular importância a revisão dos preços a praticar pela PTC nas

fax

denominadas áreas ou rotas Não Competitivas (Rotas NC) tendo em consideração o nível de preços praticado nas áreas ou rotas Competitivas (Rotas C). Com efeito, constata-se que nas áreas Competitivas a Vodafone consegue contratar circuitos com débitos [INÍCIO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO PODE PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE] (...) [FIM DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO PODE PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE] É, pois, notória a discrepância de preços entre áreas ou rotas Competitivas e Não Competitivas, sem se perceber a razão que subjaz a tal diferença, sendo imperioso proceder igualmente à respetiva revisão.

3. Necessidade de especificação dos preços para os circuitos CAM 2 e 3:

O SPD consagra uma redução de 25% do preço dos circuitos CAM tradicionais, a implementar no prazo de 30 dias corridos após a aprovação da decisão final, e 25% adicionais um ano após a entrada em vigor da anterior redução (pág. 199, parágrafo 4.161). O SPD estipula também que o preço da parte submersa de um troço Ethernet CAM 1, não securizado, e dos circuitos inter-ilhas, deve ser, no máximo, de 90 mil euros por ano e por Gbps durante o primeiro ano e posteriormente de 56 mil euros por ano e por Gbps (pág. 202, parágrafo 4.178).

Sucedê, porém, que para além dos circuitos CAM tradicionais e do CAM 1 existem outras soluções técnicas que permitem concretizar a ligação de um circuito CAM, cujos preços não estão, todavia, especificados no SPD em análise. Tais soluções técnicas constam, aliás, da atual Oferta de Referência (ORCE) e estão explicitadas no Anexo III do SPD (págs. 224 e 225, A.III.24), onde se esclarece que a distinção entre os circuitos CAM 1, 2 e 3 assenta no seguinte:

"A.III.24. Em função dos PTR do circuito e do OPS estar ou não coinstalado nas centrais identificadas acima, o TP pode assumir um dos seguintes tipos:

- TP CAM 1: quando os dois PTR do circuito terminam em duas das centrais supra indicadas;
- TP CAM 2: quando apenas um dos PTR do circuito termina numa das centrais referidas acima;
- TP CAM 3: quando nenhum dos PTR do circuito termina nas centrais supra indicadas."

Assim, considerando o facto de estarmos a falar de um mercado caracterizado pela existência de um monopólio natural, não havendo qualquer viabilidade económica na replicação da infraestrutura em

fax

cabo submarino por qualquer operador, bem como o facto de existirem efetivamente diferentes formas de efetuar a ligação de um circuito CAM, não se vislumbra qualquer razão para que apenas os circuitos CAM tradicionais e os circuitos CAM 1 sejam objeto de uma regulação específica em matéria de preços, sem que nada se defina quanto aos circuitos CAM 2 e 3 quando estas soluções técnicas são igualmente viáveis e estão inclusivamente previstas na atual ORCE.

Com efeito, ao consagrar de forma expressa um regime de preços apenas para os circuitos CAM tradicionais e para os circuitos CAM 1, e abstendo-se de fixar os preços nos circuitos CAM 2 e 3, o ICP-ANACOM está a condicionar as opções dos operadores de comunicações que adotem soluções técnicas distintas do CAM 1. É o caso da Vodafone que presentemente utiliza o circuito CAM 3, isto é, sem necessidade de recorrer a coinstalação em qualquer dos extremos. Neste caso, tratando-se de um mercado em que, de acordo com o próprio SPD do ICP-ANACOM, existe um monopolista natural (*cf.* parágrafo 2.278), a inexistência de alternativas com preços regulados, pode impelir a Vodafone a ter que adotar a solução CAM 1, cujo preço está especificado no SPD, em detrimento da solução técnica que atualmente utiliza (CAM 3).

A Vodafone considera igualmente importante salientar que na eventualidade de um cenário em que se especificam apenas os preços relativos aos circuitos CAM 1, os quais implicam a coinstalação nas centrais PTC em ambos os extremos, e mantendo-se a ausência de preços nos circuitos CAM 2 e 3, é essencial determinar, (i) para além da obrigação expressa da PTC em garantir o acesso aos CAM em regime de coinstalação (CAM 1), (ii) a impossibilidade da mesma suscitar quaisquer objeções (técnicas ou financeiras) que impeçam ou condicionem a coinstalação dos operadores alternativos nas três estações CAM, (iii) bem como de exigir quaisquer contrapartidas por eventuais necessidades de adaptação dessas centrais. Para além da consagração expressa de tais obrigações e impedimentos, é fundamental que o cumprimento de tais imposições seja assegurado mediante uma efetiva fiscalização do ICP-ANACOM, contemplando uma definição clara de um prazo máximo (e.g. 30 dias) para que a PTC disponibilize aos operadores alternativos todas as condições para concretizar a necessária coinstalação. De outro modo, o SPD será inconsequente, em clara colisão com os objetivos que norteiam a atuação do ICP-ANACOM e as preocupações do Governos, Central e Regional, em prol da coesão territorial.

fax

4. Necessidade de consagração expressa de preços diferenciados por capacidade:

A vontade publicamente expressa por muitos operadores alternativos, entre os quais a Vodafone, em disponibilizar nas Regiões Autónomas serviços de comunicações eletrónicas inovadores, bem como uma procura incessante desses serviços com elevados padrões de qualidade por parte dos utilizadores finais, tem vindo a desencadear a necessidade de utilização crescente dos circuitos CAM ao longo dos últimos anos, o que significa também uma procura crescente por níveis de capacidade cada vez mais elevada.

Neste contexto, para além da especificação de preços por Gbps, a Vodafone considera fundamental que o SPD reflita uma perspetiva evolutiva da utilização do sistema CAM, definindo e consagrando expressamente preços para débitos superiores a 1 Gbps, designadamente para 3Gbps e 10Gbps (os quais se aproximam dos níveis considerados necessários para a prestação dos serviços de comunicações eletrónicas), garantindo igualmente esse mesmo preço na combinação de múltiplos dos diferentes níveis de capacidade fixados (1 Gbps, 3Gbps e 10Gbps). Assim, em caso de utilização de capacidade de 13 Gbps, o preço aplicável deverá corresponder ao preço de 10Gbps mais o preço de 3Gbps. Tal modelo de remuneração permitirá atingir a largura de banda necessária nos circuitos CAM e inter-ilhas a fim de servir os clientes das Regiões Autónomas nas suas diferentes componentes de serviço (voz fixa, internet fixa e IPTV).

Mais, os preços para débitos superiores a 1Gbps não podem deixar de refletir as economias de escala inerentes à contratação de níveis de capacidade superior. **[INÍCIO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO PODE PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE]**
() FIM DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO PODE PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE

Em suma, mantendo a estrutura da oferta comercial (e não regulada da PTC), importa especificar, desde já, no SPD, os preços para circuitos com débitos superiores a 1 Gbps, designadamente para 3Gbps e 10Gbps, garantindo igualmente esse mesmo preço na combinação de múltiplos dos diferentes níveis de capacidade fixados (1 Gbps, 3Gbps e 10Gbps), os quais devem repercutir efetivamente as economias de escala acima referidas. Nesse sentido, a Vodafone propõe a aplicação do seguinte

fax

modelo de remuneração especificado no Anexo I ("Proposta financeira preconizada pela Vodafone") da presente resposta.

5. Necessidade de consagração expressa dos preços para circuitos de *backhaul* até 10Gbps

Para além das considerações supra enunciadas acerca das insuficiências e omissões em matéria de preços, não se compreende também a razão pela qual o SPD em análise é omissivo quanto aos preços aplicáveis para circuitos de *backhaul* até 10 Gbps para acesso a capacidade em cabos submarinos internacionais e CAM. Mais grave ainda se afigura a prerrogativa atribuída à PTC de definir tais preços em momento subsequente à aprovação definitiva do SPD em questão, na medida em que poderá precluir a possibilidade dos interessados, entre os quais a Vodafone, de se pronunciarem sobre a adequação da proposta de preços que incumbirá à PTC apresentar ao ICP-ANACOM.

No caso do SPD em apreço manter a atual prerrogativa atribuída à PTC em apresentar ao ICP-ANACOM uma proposta de preços para circuitos até 10Gbps para acesso a capacidade em cabos submarinos internacionais e CAM, é fundamental assegurar o direito de participação e pronúncia dos interessados, nomeadamente da Vodafone, acerca da proposta que vier a ser apresentada, por forma a assegurar o direito de audição dos interessados e acima de tudo o escrutínio rigoroso da adequação e competitividade dos preços que vierem a ser propostos pela PTC. É fundamental evitar que os operadores alternativos sejam confrontados com preços definitivos e em relação aos quais não tiveram oportunidade de se pronunciar, sob pena, uma vez mais, de a presente intervenção do ICP-ANACOM neste particular ser inconsequente.

Além disso, tendo em consideração a visão prospetiva preconizada pelas orientações da Comissão Europeia relativas à análise e avaliação do poder de mercado significativo no âmbito do quadro regulamentar comunitário para as redes e serviços de comunicações eletrónicas (2002/C 165/03) e atendendo à tendência crescente para uma utilização intensiva das redes de comunicações eletrónicas, que exige mais capacidade e mais velocidade, a Vodafone entende que deve ser removida qualquer limitação à contratação de capacidade superior a 10 Gbps e que tal possibilidade não deve estar condicionada nos termos previstos no parágrafo 4.83 do SPD.

fax

6. Necessidade de revisão anual do desempenho e dos níveis de capacidade utilizada:

Para além da revisão anual de preços, o SPD deve contemplar também uma obrigação que preveja a avaliação dos níveis de capacidade efetivamente utilizada pela PTC e pelos demais operadores que recorram à utilização dos circuitos objeto dessa revisão anual.

7. Níveis de disponibilidade diferenciados em função dos níveis de capacidade contratada e agravamento das penalidades aplicáveis:

É essencial contemplar níveis de disponibilidade diferentes em função da capacidade contratada, considerando a Vodafone que para circuitos superiores a 1 Gbps o nível de disponibilidade deve necessariamente ser superior a 99,95% (atual grau de disponibilidade de circuitos de 1Gbps) em virtude da criticidade e o volume de tráfego cursado em tais circuitos.

De igual modo, a Vodafone entende que a penalidade por incumprimento do nível de disponibilidade dos circuitos CAM (e dos restantes) deve ser revista e deixar de estar limitada a 2% das mensalidades aplicáveis. De facto, esta penalidade tal como atualmente consagrada na ORCE não se afigura minimamente dissuasora do seu incumprimento. Com efeito, poderá inclusivamente existir um nível de serviço tal em que os circuitos ficam completamente inoperacionais e face a uma mensalidade de €40.330 (TP = CAM 3 + 2 PL's Externos Regionais) a penalidade máxima por incumprimento do nível de disponibilidade será de cerca de €807,00. Este exemplo é paradigmático do carácter inútil do valor associado às penalidades previstas na ORCE, jamais contribuindo para assegurar o efetivo cumprimento dos níveis de disponibilidade dos circuitos em causa para assim assegurar verdadeiramente a disponibilidade pretendida, bem como a qualidade do serviço contratado. Nesse sentido, a Vodafone considera que a revisão e reforço das penalidades em análise são determinantes para constituírem um elemento suficientemente dissuasor que contribua para uma desejável eficiência. Acresce que as penalidades atualmente previstas para as situações em apreço estão manifestamente aquém de compensar os danos que um eventual incumprimento dos níveis de disponibilidade prescritos poderá gerar.

fax

C. Inexistência de soluções técnicas alternativas ao modelo de anel securizado que permitam otimizar a eficiência dos circuitos:

A redação atual (versão 12 de 30/12/2014) da Oferta de Referência de Circuitos Ethernet (ORCE) disponibilizada pela PTC estabelece que os circuitos Ethernet são configurados sem securização (Anexo 1, parágrafo 3), acrescentando que poderão ser implementadas soluções específicas de securização, sempre que o operador alternativo o solicite, e desde que tecnicamente possível, nomeadamente mecanismos de securização de caminho e mecanismos de securização de caminho e de interface.

Paralelamente, o Anexo 3 da mesma Oferta de Referência (ORCE) prevê e caracteriza níveis de serviço (SLAs), designadamente Graus de Disponibilidade (PQS3), que correspondem *"à percentagem de horas disponíveis (em condições de funcionamento) face ao número potencial de horas de serviço do parque médio do conjunto de circuitos Ethernet, no período em referência, para cada OPS"* (parágrafo 1.3 do Anexo 3). De acordo com parágrafo 2.1.2 do mesmo Anexo 3, o Grau de Disponibilidade para circuitos de 10Mbps é 99,50% e para circuitos de 1Gbps, como é o caso dos circuitos CAM e Inter-Ilhas, é 99,75%. Ora, considerando a definição de Grau de Disponibilidade prevista na ORCE, é inevitável concluir que assegurar tal Grau de Disponibilidade implica necessariamente a implementação de soluções de securização que assegurem redundância, pois se assim não for o cumprimento dos SLAs atualmente consagrados nas Ofertas de Referência aplicáveis (ORCA e ORCE) para os circuitos CAM (Continente, Açores e Madeira) ficam comprometidos, dado que a reparação de uma qualquer avaria num troço submerso não será certamente resolvida em 72 horas, o que naturalmente colocará em causa depois o grau de disponibilidade de 99,95%.

Em concreto e a título exemplificativo, refira-se que para assegurar os SLAs estipulados pela ORCE no fornecimento de um circuito de 1Gbps Ponto a Ponto (P2P) entre o Continente e os Açores a PTC terá necessariamente que reservar idêntica capacidade nos outros dois troços que compõem o anel por forma a salvaguardar qualquer avaria no cabo, cuja resolução põe necessariamente em causa o SLA aplicável se a PTC não contemplar essa redundância. Assim, constata-se que esta exigência decorrente dos SLAs aplicáveis tem repercussões ao nível da eficiência desses circuitos, havendo, na perspetiva da Vodafone, margem para otimizar essa eficiência. Com efeito, ainda que por exemplo a ORCE permita que se alugue um circuito individual de 1Gbps, a verdade é que o cumprimento do Grau de Disponibilidade aplicável de 99,95% (Anexo 3, secção 2.3 da ORCE) implica inevitavelmente que o anel

fax

em causa tenha que ser securizado, pois de outro modo é impossível assegurar o cumprimento do referido SLA nos termos prescritos.

Neste contexto, considera a Vodafone que pelo preço pago por um circuito P2P entre o Continente e os Açores, a PTC já ocupa a mesma capacidade no anel, não se vislumbrando razão para a não aplicação desse preço ao conjunto dos troços desse anel. A Vodafone considera igualmente que semelhante raciocínio deve ser extensível e aplicável ao caso dos circuitos inter-ilhas.

Em suma, trata-se de promover a otimização da eficiência da atual ORCE. Eis, pois, em detalhe, o modelo alternativo que a Vodafone Portugal sugere:

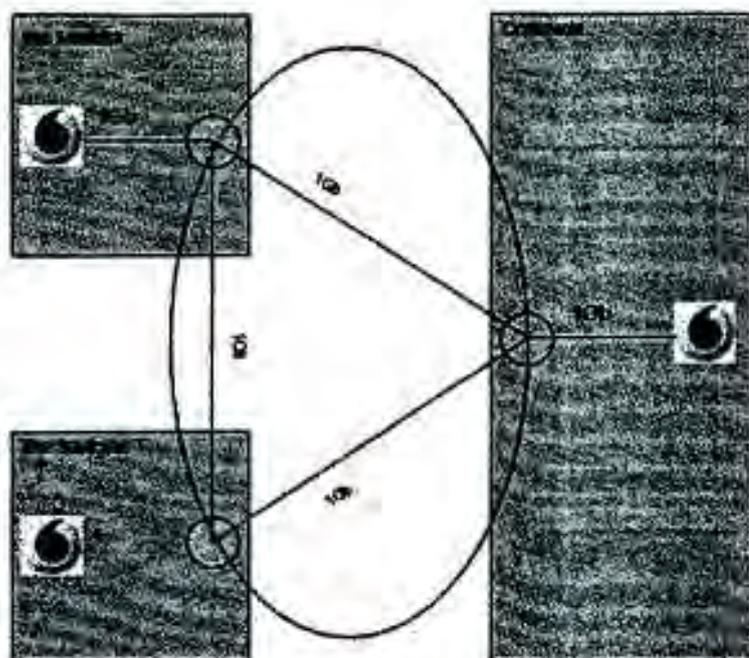
1. Circuitos CAM (Continente, Açores e Madeira)

a. Situação atual:

Atualmente a PTC tem implementada uma rede em anel que engloba pontos no Continente e pontos em ambos os arquipélagos (Açores e Madeira). Cada ligação dedicada estará implementada com redundância de ligação através do anel. Ora, esta circunstância implica que a PTC para, por exemplo fornecer um circuito de 1Gbps entre o Continente e a Madeira (Funchal), tenha de reservar um 1Gbps na ligação entre a Madeira (Funchal) e os Açores (Ponta Delgada), bem como um 1Gbps entre os Açores (Ponta Delgada) e o Continente, para assim assegurar redundância ao circuito principal que o operador alternativo (neste caso a Vodafone) está a alugar e cumprir igualmente o SLA aplicável na Oferta de Referência.

fax

Circuitos CAM com securização em anel implícita fornecida pela PTC



Em termos concretos, considerando que a Vodafone Portugal aluga 600Mbps para a Madeira e 600Mbps para os Açores (suportados em circuitos de 1Gbps), a PTC terá que ter a respetiva rede configurada com 2x600Mbps em cada um dos troços (um principal e um para redundância).

[INÍCIO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO PODE PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE] () [FIM DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO PODE PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE]

b. Solução técnica proposta pela Vodafone:

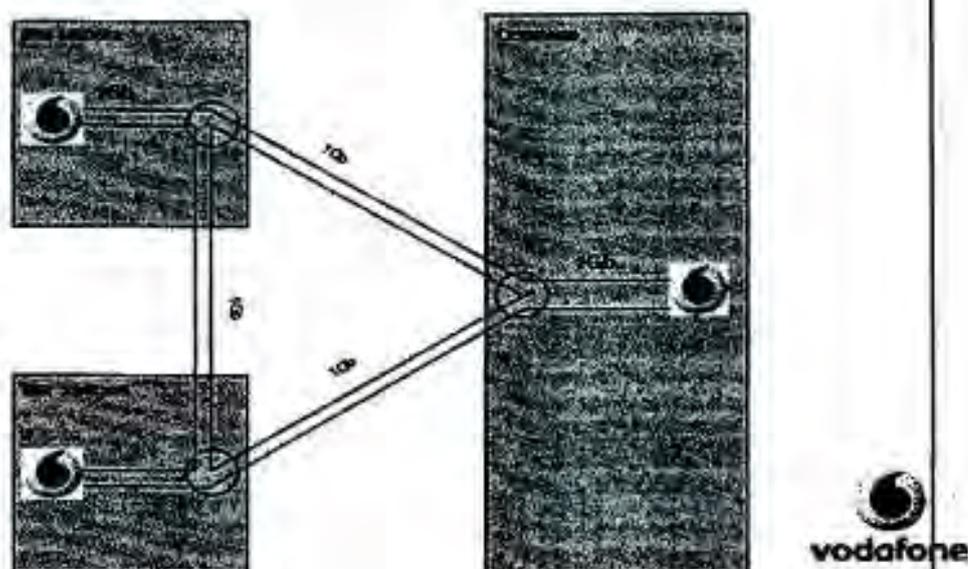
Neste contexto, considerando a essencialidade das ligações CAM, afigura-se razoável e legítimo pretender otimizar os recursos inerentes a este tipo de ligações com reflexos não só em termos de eficiência, mas também em termos de preço. Assim, na perspetiva da Vodafone Portugal, deve ser consagrada a possibilidade do circuito redundante ser dividido em diversos segmentos, sendo que essas ligações em segmentos seriam fornecidas ao cliente grossista a quem incumbirá a

fax

responsabilidade de providenciar os mecanismos necessários para assegurar a redundância nos pontos de terminação de cada um dos circuitos.

Deste modo, em vez de dois circuitos em cada rota a PTC necessitaria apenas de configurar um, o que se repercutiria inexoravelmente numa desejável diminuição da capacidade instalada, ou seja, uma maior disponibilidade para oferta, gerando igualmente poupanças de recursos que se refletiriam necessariamente nas condições de preço da oferta,

Circuitos CAM com securização assegurada pelo operador alternativo (Vodafone)



No que respeita à qualidade de serviço, a alternativa em apreço implica que a PTC seja responsável por garantir um SLA associado à ligação que resultará da soma das partes, ou seja, a ligação é considerada em falha quando mais do que um troço estiver em falha, isto é, um dos três pontos do anel esteja isolado. Não obstante esta exigência, o caso em que se verifique a falha de um único troço deverá ser objeto de um SLA específico e apropriado, semelhante ao de uma ligação sem redundância.

No caso específico do arquipélago dos Açores é importante salientar que a solução que atualmente existe contempla um anel de fibra, propriedade da PTC, o qual liga 7 das 9 ilhas do arquipélago, estando as ilhas do Corvo e das Flores ligadas através de um cabo submarino que pertence à Fibroglobal,

fax

empresa criada pela Viatel (Grupo Visabeira) e do qual a PT também é sócia. Esta última ligação tem uma configuração em "U" que liga a Graciosa ao Corvo, às Flores e ao Faial.

De qualquer modo, tal como no caso do anel de fibra que é pertença da PTC, também no caso da Fibroglobal, os valores propostos e praticados por esta última são absolutamente impeditivos do lançamento de uma oferta competitiva nas duas ilhas mais periféricas da Região Autónoma dos Açores (Flores e Faial). Com efeito, da proposta apresentada pela Fibroglobal à Vodafone relativamente a uma ligação entre Flores e Faial e para débitos apenas a partir de 1Gbps, constava o seguinte: **[INÍCIO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO PODE PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE]**

(...) **[FIM DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO PODE PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE]**

Em bom rigor, os preços propostos para as ligações em questão poderão apenas ser suportados pela PTC, uma vez que só a PTC consegue efetivamente rentabilizar o investimento no acesso a esta infraestrutura, através justamente da revenda da capacidade contratada aos operadores alternativos. Aliás, exemplo disso mesmo é que a partir do momento em que a ligação da Fibroglobal ficou "Ready For Service" foi possível à PTC fornecer à Vodafone uma ligação ORCE de 100Mbps entre o Faial e as Flores, onde anteriormente apenas estavam disponíveis ligações (nº E1) via satélite.

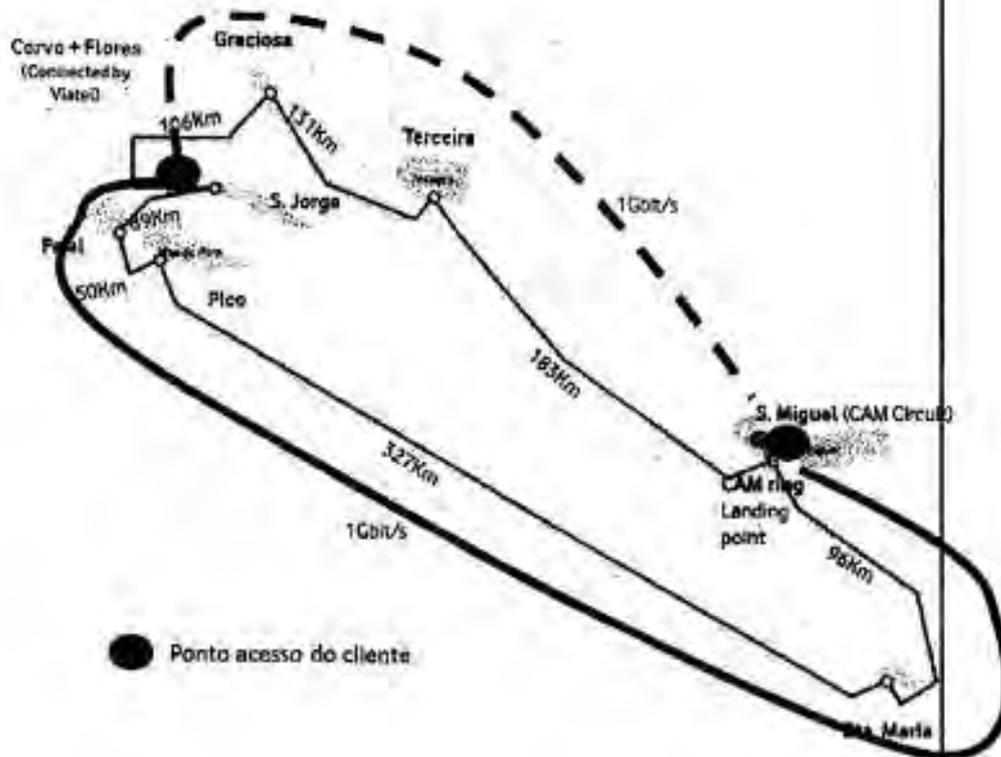
2. Circuito inter-ilhas:

a. Situação atual:

Tomando como exemplo um circuito de 1Gbps entre S. Jorge e S. Miguel, a ocupação no cabo submarino será de 1Gbps nos troços S. Jorge - Faial, Faial - Pico, Pico - Sta. Maria e Sta. Maria - S. Miguel. Tal como descrito no ponto anterior relativo aos CAM, para disponibilizar um Grau de Disponibilidade de 99,95%, a PT terá que reservar capacidade para redundância desse circuito nos troços S. Jorge - Graciosa, Graciosa - Terceira e Terceira - S. Miguel.

Circuito Ponto a Ponto (P2P): ocupação no cabo submarino e ponto de acesso

fax



b. Solução técnica proposta pela Vodafone:

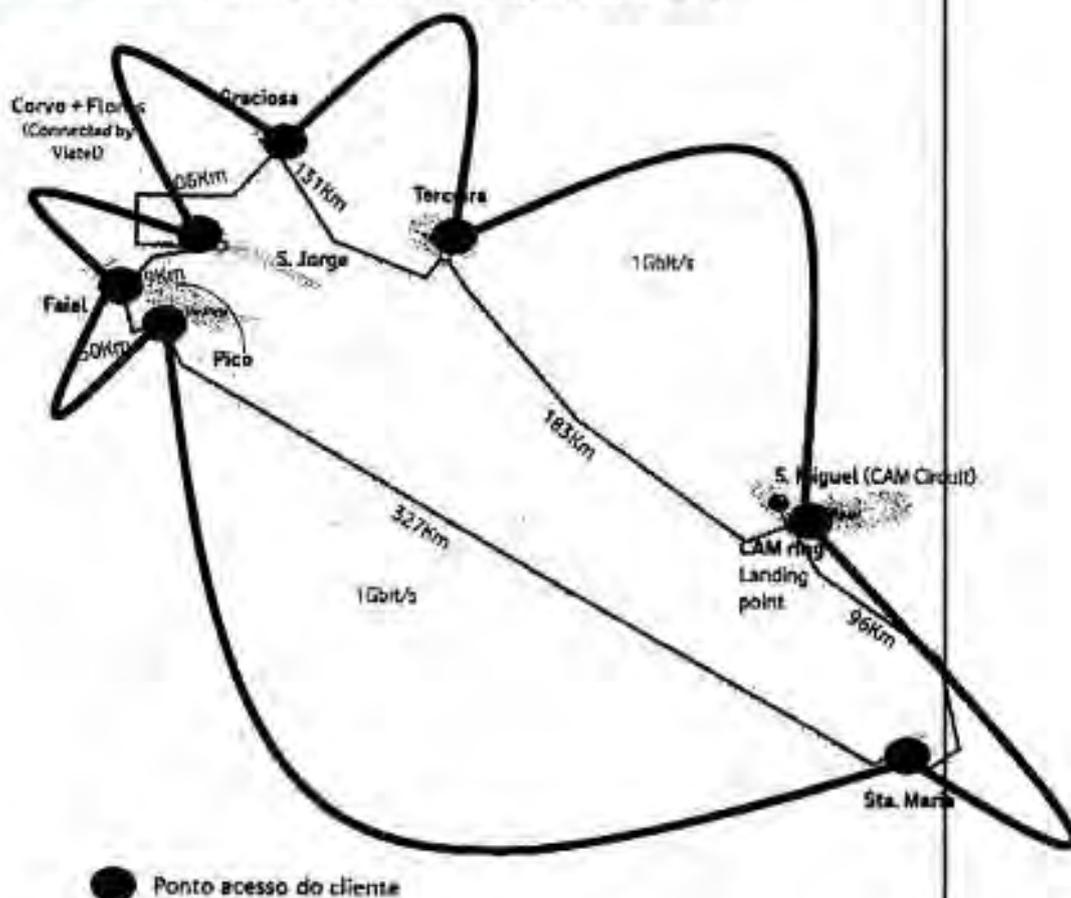
O que a Vodafone propõe para maximizar a eficiência do uso dos cabos submarinos e como tal ter um preço mais eficiente, é além do modelo ORCE P2P, criar um modelo ponto-ponto com acesso a cada ponto de amarração (poderíamos chamar-lhe um modelo circuito anel).

Nesse modelo, utilizando a mesma ocupação do anel que 1 circuito P2P inter-ilhas, teríamos um circuito em que a capacidade no cabo submarino seria a mesma que num circuito P2P, mas em que o cliente teria acesso aos vários pontos de amarração do anel. Neste caso, seria o cliente o responsável pela implementação dos mecanismos de redundância e a PT seria responsável por um SLA correspondente ao do agregado dos vários troços (seria considerado indisponibilidade quando 2 ou mais troços do anel estivessem indisponíveis).

fax

Sendo a ocupação no cabo submarino a mesma e considerando que este é o custo principal destas ligações, o custo deste circuito anel seria o mesmo (ou pelo menos muito próximo de 1 circuito P2P inter-ilhas).

Circuito anel: ocupação no cabo submarino e ponto de acesso



3. Outros modelos alternativos para utilização dos cabos submarinos;

A Vodafone considera igualmente pertinente que o SPD em análise pondere modelos alternativos de exploração e de utilização dos cabos submarinos, indo para além do mero aluguer de circuitos, designadamente dos circuitos CAM.

Na verdade, uma efetiva concorrência ao nível das ligações entre o Continente e as Regiões Autónomas, isto é, ao nível dos circuitos CAM e inter-ilhas, não passa por uma duplicação da estrutura

fax

do suporte (cabo submarino), algo cuja viabilidade económica é, aliás, questionada, mas sim por uma boa e eficiente utilização de tal infraestrutura. Nesse sentido, subsistindo obstáculos na concretização desse desiderato, o qual se enquadra nos objetivos de regulação especificados no art. 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), e tendo presente os objetivos de regulação *ex ante* inerentes à revisão do mercado preconizada pelo presente SPD, entende a Vodafone que o ICP-ANACOM deve equacionar modelos alternativos de utilização e exploração da infraestrutura que promovam a utilização sustentada da mesma, contribuindo para o desenvolvimento e competitividade do setor das comunicações eletrónicas.

Neste contexto, a Vodafone considera igualmente que o SPD deveria prever e até promover a possibilidade de os operadores conceberem, desenvolverem e cooperarem no sentido de se estabelecerem modelos alternativos que permitam beneficiar da infraestrutura existente e assegurar de forma otimizada e eficiente as ligações entre o Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como entre as ilhas que compõem os referidos arquipélagos. Tanto mais que sendo a conectividade de banda larga uma ferramenta essencial do quotidiano económico e social, porventura, imprescindível para os desafios futuros suscitados pela economia digital, são expectáveis necessidades de incrementos exponenciais que podem ser significativos em matéria de capacidade.

Assim sendo, na opinião da Vodafone e tendo em consideração uma perspetiva atualista e evolutiva da realidade em apreço, a forma mais adequada de fazer face a esses desafios futuros será passar a operação do CAM para um sistema de fibra escura, ficando a cargo de cada operador os equipamentos ativos, os quais são determinantes pela capacidade efetivamente disponibilizada.

Neste sentido, considera-se que o SPD deve prever, no âmbito das obrigações de acesso, a possibilidade de acordos de longo prazo (10, 15, 20 ou 25 anos), nomeadamente e entre outros, a negociação de um direito de utilização irrevogável (IRU – "*Indefeasible Right of Use*") sobre a infraestrutura de cabo submarino CAM ou sobre a capacidade dessa infraestrutura, estipulando, inclusivamente, condições técnicas e financeiras equitativas que permitam concretizar esse IRU por parte dos operadores de comunicações eletrónicas que manifestem interesse sentido. A consagração de tal possibilidade permitirá otimizar a eficiência do cabo submarino, promovendo uma utilização sustentada da capacidade relevante para cada um dos operadores, bem como dos equipamentos ou de outras componentes importantes para assegurar a ligação dos circuitos em causa.

fax

Tal mecanismo tem sido, aliás, já ponderado por outras ARNs cujos territórios de jurisdição comportam necessidades de ligação através de cabos submarinos, nomeadamente Índia, França, Singapura ou Austrália, contemplando inclusivamente o reconhecimento fiscal desse direito (IRU) e do investimento associado para as entidades interessadas.

D. Impossibilidade de acesso às Estações Cabos Submarinos:

A localização geográfica de Portugal torna-o um ponto europeu privilegiado para a conectividade internacional com grandes cabos submarinos a ligarem a Europa, América, África e Ásia ao seu litoral. Tais características evidenciam a importância do acesso às Estações de Cabos Submarinos ("ECS") da PTC e da capacidade de *backhaul*, cuja clarificação das condições se afiguram essenciais para que Portugal se torne num centro global de comunicações.

Além de assegurar a ligação de capacidade nos cabos submarinos internacionais, os circuitos de *backhaul* são relevantes e necessários para que os operadores que têm capacidade contratada nos cabos submarinos possam transportá-la até aos pontos de presença de que disponham em qualquer parte do território nacional. Isto é, são essenciais para que esses operadores possam aceder ao território nacional. Esta particularidade assume especial importância no caso da Vodafone Portugal, a qual fazendo parte de um operador mundial de comunicações (Vodafone Group Services Limited), pode assumir no seio do grupo a que pertence um papel de relevo na canalização do tráfego internacional, beneficiando assim também a economia nacional. No entanto, para tal é imperioso clarificar e regular de forma precisa as condições para o acesso e coinstalação nas ECS.

Ora, da análise da documentação constante do processo disponível para consulta, verificou-se que desde 2012 foram sendo formalizados junto da PTC diversos pedidos de acesso às ECS por parte de diferentes operadores e, todavia, todos eles, incluindo a Vodafone, permanecem sem ter acesso às referidas ECS.

Tal realidade é demonstrativa de que os termos da Deliberação do ICP-ANACOM, de 14 de Junho de 2012, que procedeu a alterações na ORCA e ORCE, designadamente os Pontos D.10 a D.12, têm sido insuficientes para superar os entraves existentes, os quais se traduzem, por um lado, na inexistência de

fax

redes de *backhaul* concorrenciais e, por outro, na apresentação de preços de *backhaul* exorbitantes e muito superiores aos preços praticados por consórcios internacionais e noutros países.

A remoção proposta pelo SPD dos atuais condicionalismos em termos de largura de banda (cfr. parágrafos 4.82 e 4.83) podem promover a utilização dos serviços de *backhaul* mais comuns, mas urge também regular a componente comercial, designadamente o preço, pois esta é uma componente decisiva que continua impossibilitar a efetiva coinstalação dos operadores alternativos nas ECS da PTC.

[INÍCIO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO PODE PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE] () [FIM DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO PODE PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE]

Neste contexto, afigura-se pertinente confrontar o atual enquadramento regulatório em matéria de coinstalação nas ECS definido pela Deliberação do ICP-ANACOM de 12/06/2012, designadamente os Pontos D.10 a D.12, com os termos propostos pelo SPD para assinalar e apreciar as alterações que o ICP-ANACOM se propõe efetuar.

Assim, os Pontos D10 e D12 da Deliberação do ICP-ANACOM, de 12 de Junho de 2012, que procedeu a alterações na ORCA e ORCE, determinam que:

"D10. Deve a PTC disponibilizar o serviço de coinstalação e serviços associados nas ECS nos termos atualmente previstos para as restantes centrais da sua rede, nomeadamente no âmbito da ORCA e da ORCE, salvo limitação técnica ou de outra ordem, devidamente fundamentada pela PTC e aceite por esta Autoridade, que impeça a disponibilização nesses termos de algum dos serviços em causa em alguma ou algumas das ECS. Os OPS que recorram ao serviço de coinstalação têm acesso aos cabos submarinos de qualquer operador que amarram nas ECS e dispõem de flexibilidade para instalar as interfaces óticas necessários para instalar circuitos da capacidade que desejarem, desde que as condições técnicas e de segurança estejam devidamente salvaguardadas."

(...)

"D12. Na ausência das limitações referidas no ponto anterior, deve a PTC disponibilizar os serviços associados à coinstalação, como sejam o transporte de sinal e a ligação entre os equipamentos do OPS no espaço de coinstalação e o equipamento da PTC e/ou do consórcio, bem como ser incluída a possibilidade de extensão da fibra ótica dos OPS desde a CVP até ao espaço de coinstalação."

fax

Por seu lado, o SPD estabelece o seguinte:

“4.84. Paralelamente, é também mantida a obrigação de coinstalação nas ECS da PTC para efeitos de ligação a capacidade nos cabos submarinos (nacionais e internacionais), imposta na anterior análise de mercado e especificada na Deliberação de 14 de junho de 2012, com alterações e/ou esclarecimentos detalhados seguidamente.

4.89 Deste modo, entende-se que as modalidades de coinstalação nas ECS (nomeadamente na própria ECS, em espaço adjacente ou remoto) devem ser objeto de negociação entre a PTC e os operadores beneficiários da coinstalação admitindo-se, por razões de segurança, que a coinstalação em espaço adjacente possa ser a mais adequada face à coinstalação na própria ECS.”

Ora, do confronto das disposições vigentes e dos termos propostos pelo SPD não se vislumbra que deste último possa resultar um verdadeiro contributo para a remoção dos entraves que subsistem e que impedem uma efetiva coinstalação nas ECS por parte dos operadores alternativos. Com efeito, em vez da “PTC disponibilizar o serviço de coinstalação e serviços associados nas ECS nos termos atualmente previstos para as restantes centrais da sua rede”, tal como estabelecido pela Deliberação do ICP-ANACOM de 12/06/2012, o ICP-ANACOM propõe agora que sejam as partes envolvidas (PTC e operadores alternativos interessados) a conduzir as negociações necessárias no sentido de fixarem as condições de coinstalação, o que, face ao enquadramento regulatório atual, poderá ser interpretado como uma suavização das obrigações de acesso impostas à PTC ao nível das ECS. Tal é particularmente preocupante quando a realidade que decorre da consulta do processo, apesar da presente regulação *ex ante* tão perentória, evidencia que os obstáculos ao acesso e à concorrência subsistem e quando o ICP-ANACOM reconhece que a infraestrutura de suporte em causa (*backhaul*) configura um verdadeiro monopólio natural insuscetível de replicar.

Com efeito, isso mesmo é reconhecido pelo ICP-ANCOM, quer na anterior Deliberação de 12/06/2012, quer no SPD em análise (cfr. parágrafo 2.278 e parágrafos 4.77 a 4.81), em que se refere que o *backhaul* (tal como os circuitos CAM) “é um segmento de mercado em que existe um monopolista natural, o único detentor de infraestrutura de suporte a qualquer serviço de comunicações eletrónicas entre o continente e as ilhas (e entre estas) e nas ligações para acesso a capacidade em cabos submarinos internacionais (para as ECS gerida por si). infraestrutura esta que não tem, à partida, condições de ser replicada por iniciativa privada e até à próxima análise de mercados, devendo ser reguladas as ligações

fax

(circuitos alugados grossistas) no âmbito do mercado dos circuitos CAM e de backhaul.” (sublinhado nosso, cfr. parágrafo 2.278 do SPD). O ICP-ANACOM reconhece igualmente que “Os motivos que levaram à imposição da coinstalação nas ECS fonde amarram os cabos submarinos internacionais ou os cabos submarinos nacionais (CAM), estão identificados na própria deliberação e estão sobretudo relacionados com a eliminação de um monopólio por parte da PTC no fornecimento de circuitos de backhaul a partir das ECS por si geridas, essencialmente em capacidades que não eram reguladas até à data.” (sublinhado nosso, cfr. parágrafo 4.78 do SPD) e explicita que “De facto, os circuitos de backhaul, mesmo para ligação de capacidade nos cabos submarinos internacionais (cabos que estão fora do âmbito da análise de mercados de circuitos alugados), são circuitos no território nacional e são necessários para que os operadores que têm capacidade contratada nos cabos submarinos possam transportá-la até pontos de presença próprios noutra ponto do território nacional.” (cfr. parágrafo 4.79 do SPD). Conclui, pois, o ICP-ANACOM que “A obrigação de a PTC dar acesso a (i.e., fornecer a nível grossista) circuitos de backhaul para ligação de capacidade nos cabos submarinos internacionais é essencial para que esses operadores possam, conforme referido acima, aceder a essa capacidade no território nacional.” (sublinhado nosso, cfr. parágrafo 4.80 do SPD).

Não obstante estas considerações do ICP-ANACOM e o enquadramento regulatório atual, a verdade é que os vários pedidos de coinstalação que desde 2012 foram sendo dirigidos à PTC, os quais constam do processo disponível para consulta, não se traduziram ainda na coinstalação de outros operadores nas ECS da PTC.

Assim sendo, é legítimo inferir que permanecem inalterados, ou até mais evidenciados, os motivos que fundamentaram a Deliberação do ICP-ANACOM de 12/06/2012, razão pela qual a Vodafone entende ser de primordial importância manter os atuais termos da obrigação de coinstalação previstos na Deliberação referida e sobretudo regular os preços e as condições por forma a criar o enquadramento necessário e adequado que possibilite o efetivo acesso às ECS da PTC.

Mais especificamente, ainda, constata-se que o parágrafo 4.85 do SPD admite que a coinstalação nas ECS pode agora ser recusada com base em impedimento de ordem técnica ou de outra ordem, devidamente fundamentado pela PTC, caso em que deverá remeter simultaneamente ao ICP-ANACOM a fundamentação para essa recusa e a documentação relevante demonstrativa no seu entender desse impedimento.

fax

Considerando a natureza abrangente dos fundamentos que extravasam a natureza técnica, afigura-se essencial clarificar que tipo de causas ou fundamentos poderá a PTC vir a invocar como suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da causa de exclusão descrita no SPD e importa sobretudo clarificar que mecanismos de execução específica equaciona o ICP-ANACOM no caso de tais causas de exclusão não constituírem fundamento suscetível de recusar o acesso e coinstalação nas ECS por parte de operadores alternativos.

Embora o ICP-ANACOM reconheça de forma expressa e circunstanciadamente caracterizada no SPD (parágrafo 2.277) que CAM e *backhaul* são um mercado em que os obstáculos à entrada de novos operadores são praticamente intransponíveis, não há tendência para uma concorrência efetiva (mesmo no longo prazo) e a aplicação da Lei da Concorrência não é suficiente para colmatar os problemas concorrenciais resultantes da dominância absoluta, a verdade é que, perante o supra exposto, os termos impostos pelo SPD parecem indiciar um aligeiramento das condições para amarração nas ECS, o que, a verificar-se, será, comprometerá inexoravelmente a concretização dos propósitos de uma regulação *ex ante* nesta matéria, isto é, permitir o acesso às ECS e uma efetiva concorrência ao nível das redes de *backhaul*.

Instamos, pois, o ICP-ANACOM a exercer de forma mais eficiente os poderes regulatórios que lhe assistem, nomeadamente ao nível do acesso às ECS no território nacional, e a articular posições com os seus congéneres europeus por forma a adotar uma posição comum para a fixação de um enquadramento harmonizado das condições técnicas e financeiras pra coinstalação nas ECS.

IV. Conclusão

A Vodafone considera que as conclusões deste SPD não são consistentes e conseqüentes com as preocupações do ICP-ANACOM decorrentes da existência de um monopólio natural e da irreplicabilidade das infraestruturas de suporte (cabos submarinos) e as preocupações dos Governos Central e Regional destinadas a assegurar a coesão territorial.

Mais, as referidas conclusões estão manifestamente aquém dos objetivos inerentes à regulamentação *ex ante* e estão sobretudo longé de atender às necessidades dos habitantes e das empresas das

fax

Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, jamais contribuindo para diminuir assimetrias e fomentar a coesão territorial, designadamente ao nível da sociedade digital.

Com efeito, na perspetiva da Vodafone a regulamentação *ex ante* preconizada pelo ICP-ANACOM através do SPD em análise é insuscetível de complementar de forma adequada o direito da concorrência para pôr termo às deficiências persistentes identificadas no mercado que é objeto de análise no presente SPD e, conseqüentemente, nos mercados retalhistas conexos, em particular no que se refere ao fornecimento de serviços fixos de comunicações eletrónicas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. De tal modo que a manterem-se os termos propostos pelo SPD em apreço, subsistirão os obstáculos atuais que impedem a Vodafone de implementar nas Regiões Autónomas um serviço fixo de comunicações eletrónicas suportado em rede de fibra, contrariamente ao que já se verificou no Continente, onde, inclusivamente, é o operador que mais cresce nesse mercado em concreto, e preparar a sua rede para fazer face às crescentes e exigentes necessidades de maior capacidade e velocidade por parte dos utilizadores.

Em suma, o SPD em análise será insuficiente para prosseguir os objetivos estratégicos nacionais inerentes à Agenda Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro.

Assim, para permitir aos operadores alternativos disponibilizarem serviços de comunicações eletrónicas nas Regiões Autónomas em condições competitivas, é necessário criar, a montante, o enquadramento adequado que permita fomentar tal ambiente competitivo. Para tal é fundamental:

- Rever substancialmente os preços especificados no SPD em apreço, prevendo nomeadamente a diferenciação de preços em função dos diferentes níveis de capacidade dos circuitos CAM, e especificar os preços para os demais tipos de circuitos CAM (CAM 2 e CAM 3), tendo em consideração os fundos públicos despendidos e as economias de escala subjacentes, por forma a reduzir as assimetrias e promover a coesão do território, designadamente promovendo condições competitivas para o fornecimento serviços de comunicações eletrónicas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Equacionar modelos técnicos alternativos que otimizem a eficiência das atuais soluções técnicas e outros que promovam a utilização racional da Infraestrutura de suporte (cabos submarinos);

fax

- Criar condições adequadas que possibilitem um efetivo acesso dos operadores às Estações de Cabos Submarinos da PTC.

fax

ANEXO 1

Proposta financeira preconizada pela Vodafone

**[INÍCIO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO
PODE PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE]**

()

**[FIM DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – SEGREDO DE NEGÓCIO CUJA DIVULGAÇÃO PODE
PREJUDICAR OS INTERESSES DA VODAFONE]**